



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Lei nº 640, de 26 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a doação de área própria do Município de Assú-RN, onde deverão ser construídas casas para servidores públicos municipais de Assú/RN, como também para os servidores públicos estaduais e Órgãos vinculados da Administração Direta e Indireta, bem assim para aposentados e pensionistas desses Entes e Órgãos, no escopo de reduzir o déficit habitacional, no âmbito do Programa "Moradia Cidadã", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, com escápula nos arts. 29, *caput*, 30, *caput*, VIII, 31, *caput*, da Constituição Federal da República, conexiões com as regras ínsitas na Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder, mediante doação com encargo, o imóvel urbano consistente em "Um (01) Terreno próprio, com registro no Primeiro Ofício de Notas, desta Comarca, Matrícula nº 15.585, desmembrado de maior porção, destinado a construção situado na Avenida Prefeito Arcelino Costa Leitão, Bairro Parati 2000, cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob o nº 01.11.0230.0951.0001, medindo 96,02 (noventa e seis vírgula 02 metros) de largura na frente e, nos fundos, por 165,45 (cento e sessenta e cinco metros vírgula quarenta e cinco centímetros) de comprimento do lado direito e 165m2 (cento e sessenta e cinco metros quadrados) de comprimento no lado esquerdo de quem olha para a Rua, perfazendo uma área de 15.887,31m2 (quinze mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados, vírgula trinta e um centímetros) de superfície, limitando-se, ao norte, frente, com a via pública da rua acima citada; a Sul, fundos, com a via pública da Av. Pedro Borges de Andrade; ao Leste, lado direito, com a via pública da Rua Projetada; e, ao Oeste, lado esquerdo, com a via pública da Rua Cristóvão Tavares. Proprietário Município de Assú, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.294.662/0001-23, com sede e Prefeitura nesta Cidade. Registro Anterior: conforme a matrícula nº 15.860, de Registro Geral de 14.10.2006. O referido é verdade, dou fé.", para fins de Programa Habitacional denominado "Moradia Cidadã", mediante Termo de Adesão celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por intermediação da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB, o AGENTE PROMOTOR GERENCIADOR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – CANAÃ – IDEHAC e o MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN.

Art. 2º - A doação de que trata a presente lei destinar-se-á, exclusivamente, à construção de um Conjunto habitacional, para servidores públicos municipais e estaduais, bem assim para aposentados e pensionistas desses Entes e Órgãos, e caso não preenchidas todas as unidades pelos sobreditos servidores da Administração Direta e Indireta de ambos os Entes (Estado e Município), ativos e inativos (pensionistas e aposentados), alcançará a população civil, que manifestar



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

interesse unidade(s) no imóvel objeto da presente doação de que trata esse ato normativo.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente doação não poderá ser vendido, permutado, cedido, locado, arrendado, doado a terceiros, dado em comodato ou sofrer qualquer espécie de limitação de direito real, se prestando, única e exclusivamente, para a finalidade de cumprimento de sua função social de habitação, como descrito nos art. 1º e 2º, desta lei.

Art. 4º - A doação com encargo, condicionada ao efetivo cumprimento da finalidade social (nos fins especificados nesta lei), terá prazo de validade de três (03) anos, a contar da data da publicação desta lei, para efetivação da doação e, se comprovado o desvio de sua finalidade, por qualquer meio de prova bastante, independentemente de procedimento judicial, reverterá o imóvel objeto da doação por esta lei, ao patrimônio do Município de Assú-RN, sem direito a qualquer espécie de indenização a terceiros ou ao donatário.

Art. 5º - Esta lei passará a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú-RN, Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim, aos 26 de Novembro de 2.018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal de Assú-RN